

## COMUNICADO AO MERCADO

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**  
CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9  
COMPANHIA ABERTA

**Centrais Elétricas Brasileiras S/A** (“Companhia” ou “Eletrobras”) (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) concluiu, no dia de hoje, 23 de março de 2022, o julgamento dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial nº 790.288/PR. Nessa ocasião, o colegiado rejeitou os embargos de declaração opostos pela Decoradora Roma, mantendo a decisão anterior que acolheu os aclaratórios da Eletrobras para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, negar provimento aos embargos de divergência da contraparte Decoradora Roma Ltda.

O referido julgamento trata do tema empréstimo compulsório sobre energia elétrica (“ECE”). Mais especificamente, diz respeito aos critérios de incidência de juros remuneratórios sobre os créditos devidos pela Companhia a título de ECE.

A Eletrobras defende a tese de que os créditos foram pagos nos termos da legislação própria (Decreto Lei nº 1.512/76), de modo que os juros remuneratórios devem incidir sobre os créditos apenas até a data das Assembleias Gerais Extraordinárias – as quais converteram os créditos de ECE em ações da Companhia. Trata-se de entendimento alinhado com o já decidido pelo Tribunal no âmbito dos Recursos Repetitivos nº 1.003.955/RS e 1.028.592/RS, bem como dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 826.809/RS.

A Companhia manterá o mercado informado acerca de eventuais alterações no julgamento em referência.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022.

Elvira Cavalcanti Presta  
**Diretora Financeira e de Relações com Investidores**